



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

LEI Nº 292, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

***DISPÕE SOBRE OS DÉBITOS
OU OBRIGAÇÕES DE PEQUENO
VALOR, NO MUNICÍPIO DE
JEQUIÁ DA PRAIA,
DECORRENTES DE DECISÕES
JUDICIAIS TRANSITADAS EM
JULGADO, NOS TERMOS DOS
88 3º E 4º DO ART. 100 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os débitos ou as obrigações de pequeno valor no Município de Jequiá da Praia, observado o disposto no disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, e no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, consideram-se de pequeno valor os débitos ou as obrigações decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valores iguais ou inferiores ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do § 4º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

§ 3º O valor mencionado no § 1º independe da natureza do crédito, sendo vedado o fracionamento.

Art. 2º Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento do Município, utilizando com o recurso os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequiá da Praia – AL, 05 de outubro de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito